



**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 012/2025**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 059/2025**

**ATA Nº 002/2025 – JULGAMENTO DE ADMISSIBILIDADE DE RECURSO ADMINISTRATIVO**

Aos vinte e cinco dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e cinco, às quatorze horas, nas dependências do Centro Administrativo da Prefeitura Municipal de Novo Tiradentes/RS, no Setor de Licitações, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitações, nomeada pela Portaria nº 192/2025, composta pelos servidores Márcio César Battisti, Catriel Maculan e Cléris Vicari Zatta, com a finalidade de analisar o recurso administrativo interposto pela empresa **ATLAS GESTÃO EM SAÚDE LTDA**, com sede em Porto Alegre/RS, inscrita no CNPJ sob o nº 54.590.301/0001-41, no âmbito do processo licitatório em epígrafe.

Após verificada a tempestividade e a devida instrução do recurso, a Comissão deliberou por sua **admissibilidade**, uma vez que foram cumpridos os requisitos legais para sua interposição.

Dessa forma, decide-se pelo **encaminhamento do recurso à autoridade competente**, dotada de poderes para deliberação quanto à modificação do edital.

**Análise do Mérito**

Quanto ao mérito, a Comissão manifesta-se pelo **provimento parcial do recurso**, propondo a **manutenção da exigência constante do item 7.1.4, alínea “b”** - Comprovação de aptidão de desempenho técnico da empresa licitante, mediante apresentação de Atestado de Capacidade Técnica Operacional – Pessoa Jurídica, fornecido por pessoas jurídicas de direito público, comprovando já ter executado atividades pertinentes ao objeto da presente licitação, incluindo a assessoria para planejamento, estruturação e realização do programa de saúde da família, com treinamentos técnicos dos profissionais da saúde da família, em período mínimo de 03 (três) anos contínuos, esta exigência é de interesse público pelas seguintes razões:

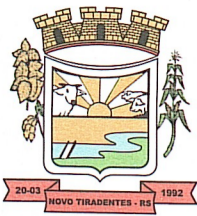
**1. Aprimoramento da Gestão e Execução do Programa de Saúde da Família (PSF)**

A assessoria técnica especializada é indispensável para garantir a conformidade do PSF com as diretrizes do Ministério da Saúde, assegurando a organização dos processos de trabalho das equipes e a adequação às demandas da população. O apoio técnico qualificado contribui para a eficiência na utilização dos recursos públicos e para a melhoria dos indicadores de saúde.

55 3797 1100

[gabinete@novotiradentesrs.com.br](mailto:gabinete@novotiradentesrs.com.br)  
Rua Lúcio Cavalli, 246 - Centro  
CEP 98370-000 - Novo Tiradentes/RS  
[www.novotiradentesrs.com.br](http://www.novotiradentesrs.com.br)





## 2. Capacitação Contínua das Equipes de Saúde

A exigência de treinamentos técnicos visa assegurar que os profissionais da saúde da família mantenham-se atualizados em relação às normativas, protocolos clínicos e melhores práticas da saúde pública, fortalecendo a resolutividade e a humanização da atenção básica.

## 3. Adequação às Diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS)

O planejamento e estruturação do PSF, com suporte técnico, colaboram com o cumprimento da Política Nacional de Atenção Básica (Portaria GM/MS nº 2.436/2017), que preconiza a organização da rede de atenção com base em princípios como territorialização, adscrição da clientela e integralidade do cuidado.

## 4. Melhoria na Qualidade do Atendimento à População

O atendimento realizado por um profissional especializado possibilita a formulação de ações fundamentadas em diagnósticos situacionais, voltadas à prevenção de doenças e à promoção da saúde, além de fortalecer o vínculo entre as equipes de saúde e os usuários do SUS.

## 5. Segurança Jurídica e Técnica do Procedimento Licitatório

A manutenção da exigência de assessoria e capacitação técnica está respaldada na busca pelo atendimento ao interesse público e pela eficiência da Administração, conforme disposto no art. 11 da Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos).

### Alterações Propostas

A Comissão, no entanto, opina favoravelmente pela alteração da **alínea “a”** do item 7.1.4, para permitir que o atestado de capacidade técnica-operacional possa ser emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado.

Quanto à **alínea “e”**, entende-se que sua exigência deve ser postergada para o momento da assinatura do contrato, com a seguinte redação:

*“A contratada deverá apresentar, até a assinatura do contrato, comprovação de que o(s) profissional(is) médico(s) designado(s) para a execução do objeto possui(em) Pós-Graduação ou Especialização na área de Saúde da Família, sob pena de rescisão da adjudicação.”*

### Conclusão

Diante do exposto, a Comissão manifesta-se pela **retificação parcial do edital**, nos termos acima descritos, mantendo as demais exigências inalteradas.

55 3797 1100  
gabinete@novotiradentesrs.com.br  
Rua Lúcio Cavalli, 246 - Centro  
CEP 98370-000 - Novo Tiradentes/RS  
www.novotiradentesrs.com.br





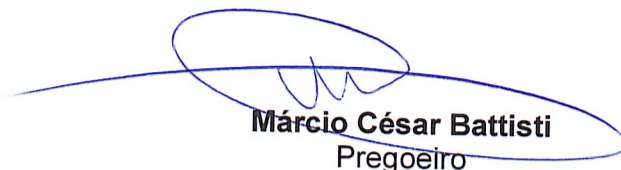
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL


# MUNICÍPIO DE NOVO TIRADENTES

CNPJ 92.411.172/0001-76

Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a presente ata, que segue assinada pelos membros da Comissão e encaminhada à autoridade competente para as providências cabíveis quanto à apreciação do recurso.

Novo Tiradentes/RS, 25 de junho de 2025.

  
**Márcio César Battisti**  
Pregoeiro

  
**Catriel Maculan**  
Equipe de Apoio

  
**Cléris Vicari Zatta**  
Equipe de Apoio

55 3797 1100 📞  
gabinete@novotiradentesrs.com.br ✉️  
Rua Lúcio Cavalli, 246 - Centro 📍  
CEP 98370-000 - Novo Tiradentes/RS 📍  
www.novotiradentesrs.com.br 🌐

